

Acórdão

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º c/c art. 243 do Regimento Interno, em julgar o processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.261/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - SEPROG

1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo (SEPROG)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. encerrar o ciclo de monitoramentos do Acórdão nº 1852/2003-TCU-Plenário e do Acórdão nº 1176/2006-TCU-Plenário, considerando cumpridos o item 9.9; Implementados os itens 1; 9.1.3; 9.1.4; 9.1.6; 9.1.7; 9.1.8; 9.4; Em implementação os itens 9.1.2; 9.2; e Não implementados os itens 9.1.1; 9.1.5; 9.3;

1.4.2. dar ciência ao presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A; ao Secretário Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo do Ministério do Turismo; ao Secretário Federal de Controle Interno; aos assessores especiais de Controle Interno dos ministérios da Fazenda e do Turismo; e ao titular da 5ª Secretaria de Controle Externo, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 186-191, vol. Principal dos autos, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.4.3. apensar os autos ao TC 018.166/2002-4, que trata da auditoria operacional realizada no Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste II;

1.4.4. arquivar os autos na Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo – Seprog.

Dados da Sessão: Ata nº 31/2010 – Plenário

Data: 25/8/2010 – Ordinária

Relator: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Presidente: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 25 de agosto de 2010.